



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.095/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 4.903/PMMA/2020, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

CONSIDERANDO os termos do convênio n.º. 243/PGE/2020, assinado em 02 de outubro de 2020, de forma eletrônica, pelo Portal de SEI, Código CRC 4DE288A8.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Especial ao Orçamento Vigente, no valor **R\$91.470,00 (Noventa e um mil quatrocentos e setenta reais)**, a fim de custear despesa com aquisição de cestas básicas de acordo com o Plano de Trabalho n.º. 0013269496, em consonância com o Convênio n.º 243/PGE/2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/014	08	244	0058	1	395	3.3.90.32.00.00	2.022.0085	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Prevenção e combate a pandemias, epidemias e endemias	Projeto	Aquisição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social- convênio n. 243/PGE/2020	Material de distribuição gratuita	COVID – Convênios recursos Estadual para ações de socorro	91.470,00
Total								91.470,00

Art. 2º. A Contra partida do referido Convênio no valor de R\$ **11.470,00(Onze mil quatrocentos e setenta reais)**, está assegurada na programática 02.999.99.999.9999.3.003-reserva de contingência, elemento de despesa 9.9.99.99.00.00 – reserva de contingência.

Art. 3º. Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário se dá devido à necessidade urgente e emergente no combate ao COVID-19, com a finalidade de adquirir Cestas Básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/10/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.